

CONTRATO COM A EMPRESA ANGLETEMPTATION - UNIPESSOAL, LDA., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

VALOR DO ATO - 35 431,50€

CONTRATO N.º 82/2024

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ANGLETEMPTATION UNIPESSOAL, LDA, com sede social na Rua Capitão Humberto de Ataíde, n.º 28 – 1.º dtº - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas com o número único de pessoa coletiva 514919035, e o capital social de 2.500,00€, neste ato representada por Paulo Sérgio Boiças Monteiro titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência 2024/300.10.005/124 para a aquisição de serviços de “**PROJETOS DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de fevereiro de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020214; -----
- D. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 11 de abril de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 22 de abril de 2024; -----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso 129468. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "PROJETOS DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----

2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **150** (cento e cinquenta) dias. -----

2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **35 431,50€** (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

- a) Projeto de Reabilitação da Iluminação Pública na Cidade de Lagoa – Fase VII, com conversão de tecnologia existente para tecnologia LED, elaborado em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e legislação específica aplicável a cada infraestrutura. -----
- b) Projeto de Reabilitação da Iluminação Pública na Vila de Carvoeiro – Fase III, com conversão de tecnologia existente para tecnologia LED, elaborado em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e legislação específica aplicável a cada infraestrutura. -----
- c) Projeto de Reabilitação da Iluminação Pública na Vila de Ferragudo – Fase III, com conversão de tecnologia existente para tecnologia LED, elaborado em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e legislação específica aplicável a cada infraestrutura. -----
- d) Projeto de Requalificação da Iluminação Pública na Vila de Porches – Fase VI com conversão de tecnologia existente para tecnologia LED, elaborado em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e legislação específica aplicável a cada infraestrutura. -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

3. Incluem-se nas obrigações acessórias, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de projeto, erros ou omissões do caderno de encargos, com especial relevo para cumprimento, dos prazos fixados, durante o processo de concurso de empreitada, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

- Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----
1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
 2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
 3. Certificado do Registo Criminal; -----
 4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
 5. Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
 6. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o Caderno de Encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.17 09:41:22+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **PAULO SÉRGIO CORREIA BIOCAS MONTEIRO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.14 21:20:38+01'00'



AVERBAMENTO:

No contrato n.º 82/2024, de 26 de abril de 2024, relativo a CONTRATO COM A EMPRESA ANGLETEMPTATION - UNIPessoal, LDA., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE EXECUÇÃO DE REABILITAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -----

onde se lê: -----

“SEGUNDO OUTORGANTE: -----

ANGLETEMPTATION UNIPessoal, LDA, com sede social na Rua Capitão Humberto de Ataíde, n.º 28 – 1.º dtº - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas com o número único de pessoa coletiva 514919035, e o capital social de 2.500,00€, neste ato representada por Paulo Sérgio Boiças Monteiro titular do cartão de cidadão com o n.º 11852583 e número de identificação fiscal 225731746, com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

(...)”

deve ler-se: -----

ANGLETEMPTATION UNIPessoal, LDA, com sede social na Rua Capitão Humberto de Ataíde, n.º 28 – 1.º dtº - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas com o número único de pessoa coletiva 514919035, e o capital social de 2.500,00€, neste ato representada por Paulo Sérgio Correia Bioucas Monteiro titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da Certidão Permanente apresentada. -----

(...)”

A Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]

Data: 2024.05.20 17:44:59+01'00'

